



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	43\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:511 — Aumenta o quadro do pessoal da Repartição Judicial do Tribunal da Relação do Porto com um lugar de oficial de diligências-porteiro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:991 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Decreto-Lei n.º 36:992 — Reduz para \$01 por quilograma a taxa do artigo 73 da pauta de exportação.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 36:993 — Promulga o novo regime cerealífero.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:511

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da Repartição Judicial do Tribunal da Relação do Porto com um lugar de oficial de diligências-porteiro, a remunerar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, de harmonia com o disposto no artigo 193.º do mesmo Estatuto.

Ministério da Justiça, 31 de Julho de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:991

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 36:897, de 2 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

Do capítulo 7.º, artigo 222.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Mobiliário»	—	4.500\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 2) «De móveis», alínea b) «Mobiliário»	+	4.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	1.976\$40
Para o capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias e serviços especiais»	+	1.976\$40
Do capítulo 2.º, artigo 56.º, n.º 1) «Impressos»	—	3.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	3.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	90.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 130.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	90.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 714.º, n.º 1) «Móveis — Liceu de Faro»	—	2.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 1) «Impressos — Liceu de Faro»	+	2.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 11.º, artigo 243.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	3.200\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 241.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6:073.616\$35, destinados quer a